



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.296, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.611/2026 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes "BRUNO MARINO")

"Dispõe o presente Projeto de Lei sobre a instituição do 'Dia do Sacerdote' no Município de Carapicuíba, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro, incluindo a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Município".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carapicuíba o "Dia do Sacerdote", a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro, como data destinada à homenagem e reconhecimento dos sacerdotes que exercem relevante papel religioso, social e comunitário no Município.

Art. 2º A data comemorativa tem por objetivo valorizar a atuação dos sacerdotes das diversas tradições religiosas presentes no Município, reconhecendo sua contribuição espiritual, moral, ética e social junto à população.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades religiosas e com a sociedade civil organizada, promover atividades alusivas à data, tais como homenagens, eventos culturais, ações sociais e outras iniciativas que enalteçam o papel desempenhado pelos sacerdotes na comunidade, sempre em respeito ao princípio da laicidade do Estado e à liberdade religiosa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 26 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos